



PROVIMENTO Nº 31/2015

Altera o Provimento nº 02/2013, que dispõe sobre as normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais; Considerando que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando a necessidade de readequar os critérios exigidos para a inscrição de atos constitutivos de sociedades sujeitas ao registro em entidades competentes à fiscalização de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 585 do Provimento nº 02/2013 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 585 (...)

§ 2º Não serão realizados, posteriormente, averbações ou registros de quaisquer outros atos da pessoa jurídica enquanto não apresentada a respectiva comprovação do pedido de inscrição/autorização no respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 06 de novembro de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça